



Estado de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: cmpains@netfor.com.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

PROJETO DE LEI 1157 / 2007

APROVADO em 2^a discussão
por oitos votos a zero
Sala das Sessões 01/10/2007
Ass. Leonardo O. Lora
Presidente

Dispõe sobre critérios e obrigatoriedade da inclusão do oferecimento do ensino de história de Pains nos currículos da rede escolar municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pains no uso de suas atribuições legais propõe a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que seja implementado no conteúdo programático de Ensino Fundamental ministrado nas escolas municipais, o ensino da História de Pains.

Art. 2º - Caberá ao Executivo Municipal, através do órgão competente, elaborar o conteúdo programático e material didático para o ensino da História de Pains, bem como a sua permanente atualização.

Art. 3º - A elaboração do conteúdo programático e material didático e suas atualizações, será aprovada pelo Conselho Municipal de Educação, podendo ser ouvido o Conselho Municipal de Patrimônio Histórico, Artístico e Paisagístico.

Parágrafo Único – Considerar-se-á fato histórico aquele sob o qual não há controvérsias, devendo ser estudados e apresentados os demais em suas diferentes versões.

Art. 4º - O Executivo Municipal, através de seu órgão competente, encaminhará o conteúdo programático e material didático à 12ª Superintendência Regional de Ensino para que seja distribuído e sugerido às redes escolares estadual e particular que lecionam ensino fundamental no município no sentido de inserirem, em seus respectivos currículos, o conteúdo da História de Pains, nos modelos desta Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS	
PROTÓCOLO Nº	<u>68 / 07</u>
Data	<u>29 / 08 / 07</u> hora <u>15.19</u>
Recebido por	<u>M. Ribeiro</u>



Estado de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: cmpains@netfor.com.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Art. 5º - Caberá ao Executivo Municipal implantar o ensino das noções de História Municipal, conforme dispõe esta Lei, a partir do ano letivo de 2008.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pains (MG), 29 de agosto 2007.

ROSIMAR MACHADO
Vereador – Vice-Presidente



Estado de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: cmpains@netfor.com.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Justificativa:

Sr. Presidente e demais vereadores, visando que os alunos da rede pública municipal de nosso Município, tenham um conhecimento mais aprofundado sobre a história de Pains. Visando também que com esse conhecimento os alunos terão uma visão mais crítica sobre a história de nosso município.

Por esses e outros motivos é que resolvi passar este Projeto de Lei. Conto com a compreensão de todos os edis.

Pains (MG), 29 de agosto de 2007.

ROSIMAR MACHADO
Vereador – Vice-Presidente